



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 01/2017

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º Estabelece o índice de revisão geral anual no percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), este que é concedido aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, e aos vencimentos e subsídios dos servidores da Câmara Municipal, estendendo-se aos proventos dos aposentados e pensionistas, na forma do Art. 37, inc. X e Art. 40, §8 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul, em 23 de maio de 2017.


Dilane Correa de Lima
Vereador Presidente

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

Colegas edis,

Entre tantas as responsabilidades enfrentadas pela mesa diretora da Casa Legislativa, está a de fazer cumprir o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal em consonância com as diversas Leis pátrias, em especial atenção a Constituição Federal.

Ao nobres Edis, ao Chefe do Executivo, seu Vice, os Secretários Municipais, os servidores da Casa Legislativa ativos e inativos, bem como os pensionistas merecem a reposição das perdas inflacionárias, como todos os trabalhadores de forma geral.

Dita reposição vem assegurada na carta magna em seus art.37, X e 40 §8, esta determina que sejam feitas na mesma época e nos mesmos índices dos servidores públicos.

Como esteve em tramitação na Casa Legislativa o projeto de número 14/2017, qual ofereceu a reposição no percentual de 5,22%, a vigorar desde 01 de maio de 2017, respeitando os preceitos legais, não poderia ser diferente o percentual a aplicar-se por conta do presente projeto ora apresentado.

Da mesma forma, dito percentual proposto não excederá nossas previsões orçamentárias, tornando-se viável a concessão de tal índice percentual.

Com a certeza de que os colegas edis tem a compreensão da necessidade de aprovação em **Regime de Urgência Especial** da referida proposição, requer seu apreço, por fim a celeridade na tramitação do mesmo.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, em 23 de maio de 2017.

Dilvane Correa de Lima
Vereador Presidente